



PEC 188/2019
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CCJ
(PEC 188 de 2019)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a redação dada ao § 5º do art. 18 da CF pelo art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 188 inclui um novo § 5º no art. 18 da CF, com o fim de permitir que a lei complementar estabeleça condição para a criação de municípios, mantendo o § 4º em vigor, o qual prevê que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. Assim, além de plebiscito e realização de Estudos de Viabilidade, terá que ser demonstrada a viabilidade financeira, a partir de critérios a serem definidos em lei complementar federal. Sem tal lei, e sem a demonstração de atendimento a esse critério, não será possível criar ou desmembrar municípios, em clara afronta à autonomia dos entes federativos.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/20966.36691-17